

# GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PERÍODO 2020-2022

(18ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares № 148, de 25/11/2014 e № 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 66/98

Contrato nº 007/97-STN/COAFI, de 23 de dezembro de 1997 entre a União e o Estado de Pernambuco

Recife - PE, 30 de outubro de 2020

Paulo Cimara Governador de Pernambuco Via Conferida

Programa PAF (11833523)

SEI 17944.104484/2020-60 / pg

# SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Pernambuco (Estado), parte integrante do Contrato nº 007/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 23 de dezembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 66/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2/13

Paulo Samara Governador de Pernambucc

# SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos tabelas apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

#### Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

O Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o decrescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento de 62% (sessenta e dois por cento) da RCL em relação à Dívida Consolidada Bruta, conforme se depreende da tabela 1 abaixo:

Valores em R\$ milhões EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Variação 2015 2016 2017 2018 2019 Descrição 16/15 17/16 18/17 19/18 15.709 -6,6% 6,6% Dívida Consolidada - DC 16.274 15.201 14.735 15.714 3,4% 3.4% 7,3% -6.2% Dívida Consolidada Líquida - DCL 12.333 12.748 13.176 14.134 13.257 23.147 25.335 6,1% 3,9% 6,9% 9,5% RCL 19.655 20.856 21.663 68% 62% -12,0% -6,7% -0,2% -8,6% 68% DC / RCL 83% 73%

Tabela 1 – Evolução da Dívida Pública. Apresenta a dívida pública consolidada bruta e líquida e a RCL de 2015 a 2019. Elaboração: Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

Diante da diminuição das contratações e das liberações de recursos de operações de crédito, deveria se constatar uma redução significativa no estoque da dívida e, consequentemente, na relação DC/RCL, bem como, ainda, o sucesso na arrecadação no exercício de 2019, no principal imposto estadual: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Todavia, a redução esperada não ocorreu, pois aproximadamente 48% do estoque da dívida do Estado de Pernambuco está atrelada à moeda estrangeira e, portanto, às variações monetárias e cambiais. Sendo assim, a desvalorização cambial fez com que o estoque da dívida consolidada no final do exercício de 2019 guando confrontado com o estoque de 2018 permanecesse basicamente constante.

> Paulo Câmara Governador de Pernambuco

Por outro lado, a partir do exercício financeiro de 2020, apresenta-se um grande desafio para os gestores públicos em razão da crise de saúde, Pandemia da Covid-19, gerando consequentemente uma grave crise econômica, prejudicial ao equilíbrio das contas públicas. Dessa forma, a partir desse exercício em diante, naturalmente, a relação DC/RCL irá crescer, pois duas razões principais: (1) a queda de arrecadação, principalmente em relação ao ICMS, decrescendo a RCL, e (2) a desvalorização cambial que eleva o estoque da dívida consolidada lastreada em moedas estrangeiras.

#### Resultado Primário

O Estado de Pernambuco vem apresentando superávits primários, salvo o exercício de 2017 por questões conjunturais, tendo ocorrido a manutenção de superávit, 2015-2018, em média em torno dos R\$ 600 milhões. Com o resultado do exercício de 2019, conforme apresentado na tabela 2 abaixo, Pernambuco eleva essa média, 2015-2019, para mais de R\$ 700 milhões. Esse fato decorreu do esforço contínuo do Estado para a geração de superávits, tendo em vista o objetivo de cumprir os compromissos assumidos, apesar do ambiente recessivo que se instalou no país nos últimos anos.

				Valores e	m R\$ milhões
	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Primário	975	804	(102)	837	1.002

 Tabela 2 – Evolução do Resultado Primário. Apresenta o resultado primário do Estado de Pernambuco de 2015 a 2019. Elaboração:

 Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

#### Despesa com Pessoal/RCL (%)

Verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Vale ressaltar que os limites ora apresentados estão efetivamente calculados conforme a metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e que o aumento do comprometimento da despesa de pessoal decorre, entre outras razões, da necessidade de reposição de servidores em áreas cruciais como saúde, segurança e educação em decorrência do crescente número de pedidos de aposentadoria. Destaca-se ainda, que em razão da Pandemia da Covid-19, houve um acréscimo significativo em contrações efetivas e temporárias na área de saúde, fato que pressionará um pouco mais a relação DP/RCL no exercício de 2020 e que certamente trará repercussões para o cumprimento da respectiva meta.

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL									
					Variação				
Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	16/15	17/16	18/17	19/18
Despesa Líquida Com Pessoal	11.004	11.595	12.585	13.528	14.497	5,4%	8,5%	7,5%	7,2%
RCL ajustada	19.655	20.856	21.662	23.142	25.335	6,1%	3,9%	6,8%	9,5%
Pessoal / RCL ajustada	55,99%	55,60%	58,10%	58,46%	57,22%	-0,7%	4,5%	0,6%	-2,1%

Tabela 3 – Evolução da Despesa Líquida com Pessoal. Apresenta a Despesa Líquida com Pessoal e a RCL ajustada (expurgada astransferências de emendas parlamentares individuais) de 2015 a 2019. Elaboração: Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

Dessa forma, considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do Poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Todavia, depreende-se que o aumento nominal acima ficou abaixo do crescimento nominal da RCL no mesmo período.

#### Receita de arrecadação própria

Abaixo apresentamos a receita de arrecadação própria no período dos exercícios de 2015 a 2019, apresentando em 2019 uma taxa de crescimento de 10,70% em relação ao período anterior, enquanto que a inflação mensurada pelo IPCA, no mesmo período, apresentou um crescimento de 4,31%.

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA								
	2015	2016	2017	2018	2019			
Receita de Arrecadação Própria (mi)*	15.703	16.554	17.649	19.277	21.347			
Var (%)	6,88	5,42	6,61	9,22	10,70			
IPCA (%)	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31			

\*Milhões

**Tabela 3** – Evolução da Receita de Arrecadação Própria. Apresenta a Receita de Arrecadação Própria, sua variação em relação ao ano anterior e o IPCA de 2015 a 2019. Elaboração: Secretaria da Fazenda de Pernambuco.

Vale destacar que no cômputo da receita de arrecadação própria a metodologia considera impostos, taxas e contribuições auferidas pelo Estado, de natureza não previdenciária, além de receitas agropecuária, industrial, de serviços e patrimoniais que não decorrem de aplicações financeiras.

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.

Em 2019, a arrecadação própria avançou de forma expressiva, descolando-se do crescimento da inflação no período. Esse desempenho decorreu do esforço local de incremento da receita tributária estadual mediante ampliação da base de substituição tributária, mudanças na sistemática de apuração do ICMS, redução de benefícios fiscais concedidos, bem como um expressivo acordo judicial com o contribuinte Petrobras.

Para o exercício financeiro de 2020, naturalmente diante da crise epidemiológica e econômico-financeira, já do conhecimento de todos, a receita de arrecadação própria apresentará redução. Diante disso, o governo central apresentou ações para minimizar a crise no caixa dos Estados. Além disso, o Estado atua incessantemente, dentro de suas competências constitucionais e legais, para minimizar a queda de arrecadação e os gastos. Todavia, como já mencionado, espera-se queda de arrecadação.

6/13

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

# Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados

O Estado tem incorrido em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2015, por essa nova metodologia, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias e demonstrando que o Estado vem enfrentando restrições financeiras em decorrência da situação macroeconômica desfavorável conforme dito alhures.

Por outro lado, conforme tabela 4 adiante, constata-se que o Poder Executivo Estadual evoluiu significativamente, no exercício de 2019, melhorando em mais de 50% (cinquenta por cento) esse indicador. E trabalha para melhorá-lo, apesar do cenário adverso que se apresenta no exercício financeiro de 2020.

Valores em R\$ milhões

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA - PODER EXECUTIVO									
			2047	2040	2010	Variação			
Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	16/15	17/16	18/17	19/18
Recursos Não Vinculados	(1.129)	(684)	(1.096)	(2.497)	(1.156)	-39,5%	60,3%	127,9%	-53,7%

**Tabela 4** – Evolução da Disponibilidade de Caixa – Poder Executivo. Apresenta da disponibilidade líquida dos recursos não vinculados, do Poder Executivo de 2015 a 2019. Elaboração: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

1

Paulo Câmara Governador de Pernambuca

# SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

D

Paulo Câmaru Governador de Pernambuco

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Pernambuco.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

#### RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
74,94	70,05	61,83

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

#### RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
-161	592	601

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

# META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Paulo Câmaru Governador de Pernambuco

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

## RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
19.542	22.099	22.896

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

#### META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

10/13

## META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos nãovinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

> Paulo Câma. Governador de Pernambucc

11/13

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS

METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado

manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e

documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de

referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será

efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265,

de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade

das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do

art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida

Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados

e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Paulo Câmara

Governador de Pernambuc.

Via Conferida

12/13

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Pernambuco subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei n° 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Recife - PE,30 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

Via Conferida

PGE-PE

instrumento Analisado pela Procuradoria Geral do Estado, em seus aspectos jurídico-formais, conforme <u>800.</u> nº 148 80 (SAJ 2010 .92. 949 1033).

# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO

# E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Pernambuco (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

**BRUNO FUNCHAL** 

Secretário do Tesouro Nacional

Via Conferida

Instrumento Analisado pela Procuradoria Geral do Estado, em seus aspectos jurídico-formais, conforma Por nº 148/20(5a) 2010 22, 949(023).

# SEÇÃO I - CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

#### VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

#### **ESPAÇO FISCAL**

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

#### COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico <u>paf@tesouro.gov.br</u> para a comunicação em geral.

2/15

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

**P**ROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas,

de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não

vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, §

1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Apuração dos Dados

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis,

orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado,

editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e

fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de

contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso

público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os

tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico

os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento

das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de

pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o

MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações

fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no

Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa,

endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;

3/15

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

PGE-PE

- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado BGE;
- Declaração de Contas Anuais DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis MSC;
- Sistema Integrado da Dívida SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios –
   SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

#### REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

1

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

**EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES** 

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde

que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte

descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na

Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência

dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas

contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as

informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das

empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a

inclusão da empresa nas contas do Estado.

**DEPÓSITOS JUDICIAIS** 

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de

reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de

o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para

demais receitas correntes - nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte -, ou para

outras receitas de capital - nos depósitos de terceiros.

**EMENDAS PARLAMENTARES** 

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)

e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da

CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I - Demonstrativo da Dívida Consolidada e III -

Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico:

https://www.tesourotransparente.gov.br/

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do

Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

5/15

Paulo Câmara Governador de Pernambuco Via Conferio

Termo (11833550)

SEI 17944.104484/2020-60 / pg. 18

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 007/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 66/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista
   no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

n...l.

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

#### DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL № 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico <a href="https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao">https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao</a> adimplencia.jsf .

7/15

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

8/15

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

Termo (11833550)

SEI 17944.104484/2020-60 / pg. 21

META 3 - DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da

RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise

conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente,

que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa

total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da

sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos

financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência

do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo

ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços

correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo

com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços

nominais, para o referido Programa.

9/15

Paulo Câmara

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as

receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências

correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos

militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de

Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União os royalties e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema

Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de

natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da

transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do

gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou

igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar

transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se

o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação

aos recursos não vinculados.

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

10/15

SEI 17944.104484/2020-60 / pg. 23

Termo (11833550)

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como "Caixa ou Equivalente de Caixa" serão considerados como

disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução

orcamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de

ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o

empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos

fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos

mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da

meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

**A**VALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada

e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o

percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa

com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e

qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento

evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas

se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de

recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder

Executivo.

Governador de Pernambuco

11/15

# SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 88,51 milhões, sendo R\$ 88.506.058,27 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

12/15

# SEÇÃO VI - PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	31 de março
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	

Paulo Câmar a Governador de Pernambuco

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas	
aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Relatório de Execução do Programa	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	52 40 111410
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não	
conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não	30 de jamio
conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

14/15

Paulo Câmaru Governador de Pernambuco

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

Paulo Câmara Governador de Pernambuco

15/15